



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.450/2022.

OBRIGA A EXPOSIÇÃO SOBRE O DIREITO DE ACOMPANHAMENTO DA PARTURIENTE NO PERÍODO DE TRABALHO DE PARTO E PÓS-PARTO DENTRO DOS HOSPITAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº **2.450**, em **13** de **SETEMBRO** de **2022**, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito do município de Afonso Cláudio/ES, a obrigatoriedade dos Hospitais que prestam Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal de publicação por meio de placas informativas, o direito da parturiente de estar acompanhada por alguém de sua escolha no período de trabalho de parto e pós-parto.

Art. 2º Torna obrigatório a oferta e a explicação do direito previsto na Lei Federal nº 11.108, de 07 de abril de 2005, do artigo 19, I da Resolução 211/2010 da Agência Nacional Saúde e, item 9.1 da Resolução 36/2008 da ANVISA, à parturiente que adentrar ao Hospital em período de trabalho de parto.

Art. 3º Fica obrigado o Hospital, em caso de recusa da parturiente na nomeação de um acompanhante, fornece uma declaração à parturiente onde a mesma deverá





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

formalmente, e de maneira expressa, declarar a recusa de acompanhamento durante o período de trabalho de parto, e pós-parto, assinando conjuntamente com 2 (duas) testemunhas.

Parágrafo único. A Declaração de Recusa deverá ser emitida pelo Hospital no momento em que a parturiente ao dar entrada em trabalho de parto, recusar a nomear um acompanhante, conforme anexo I.

Art. 4º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Plenário "Monsenhor Paulo de Tarso de Rautenstrauch".

Afonso Cláudio/ES, 13 de setembro de 2022.

MARCELO BERGER COSTA

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RECUSA A ACOMPANHANTE

Por meio desta, **DECLARA-SE** que _____,
_____, brasileira, casada/solteira/união estável, profissão, portadora do
RG/CTPS sob o nº _____, inscrita no CPF sob o nº _____._____._____-__, residente e domiciliada
à Rua _____, Bairro _____, Município de
Afonso Cláudio/ES está ciente do direito a indicar acompanhante durante o período de
trabalho de parto e pós-parto previsto na Lei Federal nº 11.108/2005, Resolução 36/2008 da
ANVISA e Resolução 211/2010 da ANS, oportunidade em que **RECUSA** à nomeação de
acompanhante.

PARTURIENTE

Testemunha 1:

CPF:

Testemunha 2:

CPF:

OBS: A DECLARAÇÃO DEVE SER FEITA EM PAPEL TIMBRADO DO HOSPITAL.

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,
Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprov
e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 30 de 09 de 22


Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal

